



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 010/2026

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, O PROGRAMA “ADOTE O SEU QUARTEIRÃO”, VOLTADO AO ENGAJAMENTO COMUNITÁRIO E ÀS AÇÕES INTERSETORIAIS E CONTÍNUAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO MOSQUITO *Aedes Aegypti*, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, aprova e o Prefeito Municipal Nicodemus Alves de Aguiar sanciona e publica a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Itaituba, o Programa “Adote o Seu Quarteirão”, destinado a promover a participação ativa da comunidade, em conjunto com o Poder Público, no desenvolvimento de ações contínuas de prevenção e combate ao mosquito *Aedes aegypti* e às doenças por ele transmitidas, especialmente dengue, chikungunya e zika, e demais arboviroses.

Art. 2º. O Programa “Adote o Seu Quarteirão” tem como objetivos:

- I** – Estimular o envolvimento dos moradores, comerciantes, instituições públicas e privadas na manutenção da limpeza e vigilância ambiental em seus respectivos quarteirões;
- II** – Integrar ações comunitárias e governamentais por meio de iniciativas técnicas, informativas, educativas e científicas;
- III** – Promover a conscientização permanente da população sobre os riscos e métodos de prevenção da dengue e demais arboviroses;
- IV** – Fortalecer ações de monitoramento e eliminação de focos do mosquito *Aedes aegypti*.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Art. 3º. O Programa consiste na participação voluntária de moradores, entidades civis, associações de bairro, empresas, escolas e demais organizações comunitárias interessadas em adotar um quarteirão ou perímetro urbano, comprometendo-se a:

- I** – Colaborar com ações preventivas ao mosquito *Aedes aegypti*;
- II** – Apoiar atividades educativas voltadas à comunidade local;
- III** – Participar de mutirões de limpeza, identificação de focos, eliminação de criadouros e manejo adequado de resíduos;
- IV** – Auxiliar na disseminação de informações técnicas e orientações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- V** – Atuar como multiplicadores das boas práticas de prevenção.

Art. 4º. O Programa poderá contar com ações tais como:

- I** – Realização de mutirões periódicos de limpeza e eliminação de criadouros;
- II** – Distribuição de materiais educativos e campanhas informativas;
- III** – Visitas técnicas de agentes comunitários de saúde e endemias;
- IV** – Treinamentos e oficinas sobre prevenção, vigilância ambiental e primeiros sintomas das doenças;
- V** – Monitoramento científico de áreas vulneráveis, em parceria com instituições de ensino, pesquisa ou organizações sociais;
- VI** – Adoção formal de quarteirões por moradores, empresas, associações e entidades civis, mediante termo de cooperação ou cadastro específico.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos competentes:

- I** – Oferecer suporte técnico às equipes voluntárias;
- II** – Promover formação e capacitação sobre combate ao *Aedes aegypti*;
- III** – Fornecer materiais educativos, informativos e orientações sanitárias;
- IV** – Manter acompanhamento e avaliação científica contínua dos quarteirões adotados, elaborando relatórios periódicos;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

V – Integrar as ações do Programa às campanhas municipais, estaduais e federais de combate à dengue.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, entidades científicas, organizações da sociedade civil e setor privado para apoiar as intervenções voltadas ao combate da dengue.

Art. 7º. Os participantes do Programa poderão receber certificado de participação, selo de reconhecimento comunitário e divulgação pública das ações, sem caráter remuneratório.

Art. 8º. As ações do Programa serão intensificadas, anualmente, na semana que incluir o dia 22 de novembro, data em que se celebra o Dia Nacional de Combate à Dengue.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definir metas, metodologias, parcerias, estratégias e demais mecanismos necessários à sua plena efetividade.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 24 de fevereiro de 2026.

WASHINGTON RICARLOS PEREIRA MARQUES
Presidente